



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 300 /2002.

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DOMINICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação os lotes constantes do imóvel que recebeu em doação no loteamento denominado Loteamento da Cooperativa (antigo Jardim Primavera), de acordo com o Mapa em anexo, que foram passados para o patrimônio municipal, constante da área remanescente de uma área maior de 94.273,77 m², integrante da Quadra 3, do Loteamento Urbano da Cidade de Cotriguaçu Matriculado sob nº 31.974, do Livro do Registro Geral nº 2-DL de 26 de janeiro de 1988, com exclusão dos lotes remanescentes da quadra 01; dos lotes remanescentes da quadra 02; dos lotes remanescentes da quadra 12; o lote 09 da quadra 03; o lote 05 e 06 da quadra 06; o lote 01 da quadra 11; excluem-se da autorização também toda a quadra 04 e a quadra 10 que serão dotadas da qualidade de bens de domínio público.

ARTIGO SEGUNDO Os Lotes serão vendidos aos interessados pelo preço de R\$3,00 (três reais) o metro quadrado, podendo ser acrescentado neste valor o total do custo para a instalação da rede de energia elétrica.

Parágrafo 1º - Os lotes que pertencem a Quadra 06, 07, 08 e 09 serão vendido pelo preço de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Parágrafo 2º - Fica definido o valor de R\$ 2,00(dois reais) por metro quadrado, para custeio de instalação de energia elétrica, que deverá ser pago em três parcelas, sendo que o valor relativo à 40%(quarenta por cento) deverá ser pago no ato da assinatura do contrato, vencendo-se as demais parcelas no prazo de trinta dias (30%) e sessenta dias (30%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Parágrafo 3º - A obrigatoriedade da instalação de energia elétrica fica por conta da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

ARTIGO TERCEIRO Os interessados poderão pagar o valor dos lotes em 06 prestações iguais e sucessivas.

ARTIGO QUARTO A transferência dos imóveis que ora se autoriza a alienação será efetuada através de contrato, com cláusula irrevogável e irretroatável de que os compradores no prazo de seis (06) meses deverão realizar e regularizar suas construções na forma requerida na legislação, bem como deverão manter os impostos e taxas devidas aos cofres municipais devidamente quitados.

Parágrafo único: Os documentos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ao comprador após a mesma receber os documentos de transferência definitiva da Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda.

ARTIGO QUINTO Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de decreto, suprimindo todas as estipulações necessárias e que não colidam com a mesma.

ARTIGO SEXTO Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO SÉTIMO: As questões omissas nessa Lei serão normalizadas e regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 19 do mês de novembro de 2002.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente